



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

DECRETO Nº 8.723

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFÍCIO FISCAL À EMPRESA QUE ESPECIFICA.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc., no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que, conforme pedido inicial da empresa AMBEV S/A, a solicitação de benefício fiscal fundamentam-se no fato de que a empresa estará realizando “modernização” no desempenho de suas atividades, tendo em vista a substituição de parte de sua frota por veículos elétricos;

CONSIDERANDO todos os documentos juntados pela requerente aos autos do Processo Administrativo nº 8101/2021, sendo eles o histórico de investimentos e perspectivas da unidade de Mogi Mirim e o histórico do atendimento às contrapartidas dispostas na Lei Municipal nº 6.149/2019;

CONSIDERANDO os ditames da Lei Municipal 6.414/2022, novo diploma legal que autoriza a conceder incentivos fiscais às empresas que efetuarem investimentos no Município de Mogi Mirim;

CONSIDERANDO a manifestação favorável da Comissão de Incentivos Fiscais;

DECRETA:-

Art. 1º Nos termos da Lei Municipal nº 6.414, de 17 de março de 2022, que autoriza a conceder incentivos fiscais às empresas que efetuarem investimentos no Município de Mogi Mirim, fica o Poder Executivo autorizado a conceder benefício fiscal à empresa AMBEV S/A, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.526.557/0091-66, com unidade em Mogi Mirim, Estado de São Paulo, sita à Rua João Finazzi, nº 55, Centro, nos termos do presente Decreto.

Art. 2º À empresa requerente, nos termos da legislação vigente, será dada isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), pelo prazo de 10 (dez) anos, proporcional ao aumento de Valor Adicionado (VA) no Município de Mogi Mirim.

Parágrafo único. A isenção de que trata o *caput* deste artigo, somente será concedida a partir do 1º dia do exercício subsequente ao presente Decreto, conforme previsto no § 7º, do art. 2º, da Lei Municipal nº 6.414/2022.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 3º Para fins do que trata este Decreto, a empresa requerente deverá atender as seguintes exigências:

I – manter em seu quadro de funcionários, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de pessoas residentes no Município de Mogi Mirim;

II – destinar, durante todo o período da isenção, anualmente, 5% (cinco por cento) do valor referente ao benefício do IPTU para o Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda de Mogi Mirim.

Parágrafo único. Em caso da empresa requerente ser optante pelo Lucro Real, poderá destinar o valor equivalente a 1% (um por cento) do Imposto de Renda devido (proporcional à empresa sediada em Mogi Mirim), de forma concorrente, em favor dos Fundos Municipais Sociais do Município, ou em favor de projetos que atendam as leis federais de destinação do Imposto de Renda nas áreas do esporte, cultura, criança e adolescente, idoso ou outros segmentos que a legislação permitir.

Art. 4º A empresa requerente perderá o direito ao incentivo fiscal de que trata este Decreto, se:

I – durante o período de outorga do benefício descumprir os ditames estabelecidos na Lei Municipal nº 6.414/2022;

II – efetivar realocização de domicílio tributário ou abertura de filiais, que representem redução do nível de arrecadação e de mão de obra de seu estabelecimento em Mogi Mirim.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Prefeitura de Mogi Mirim, 19 de agosto de 2022.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal


REGINA CÉLIA S. BIGHETI
Coordenadora de Secretaria

Gabinete do Prefeito
A/O: Decido 8723
FOI PUBLICADA(O) em 20/08/22
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
(JORNAL Oficial)